



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.149, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

§ 1º O convênio terá como objeto o repasse de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Resolução SES nº 9.484, de 02 de maio de 2024, que autorizou o repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, vedada a realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra, conforme Anexo II da resolução de que trata o § 1º.

Art. 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.311.4.4.50.41.00.00.1621.000.0000; Ficha:1.220; Fonte 1.621.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 03 de setembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município